



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 01/2022
CONTRATO Nº 032/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÕES Nº 06/2020 DO FNDE, RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a fornecedora individual **CAMILA YORA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 024.785.650-99, residente na localidade de Linha Corazza, município de Alto Alegre/RS, denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições das Resoluções FNDE nº 26/2013 nº 4/2015, e Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Processo de Licitação nº 002/2022 - Chamada Pública nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o **Processo de Licitação nº 002/2022 - CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 5.738,74 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais com setenta e quatro centavos).

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Embalagem	Periodicidade/ Quantidade por período	Quantidade Total	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Abobrinha	KG	08 kg p/mês	32 KG	R\$ 5,0033	R\$ 160,11
02	Alface	UN	02 p/semana	100 UN	R\$ 3,7233	R\$ 372,33
03	Alho	KG	01 kg p/mês	10 KG	R\$29,9033	R\$ 299,03
04	Batata Doce	KG	15 kg p/mês	60 KG	R\$ 5,70	R\$ 342,00
05	Brócolis	UN	8 unid p/ mês	80 UN	R\$ 5,79	R\$ 463,20
06	Cebola	KG	2,5 kg p/semana	100 KG	R\$ 5,6467	R\$ 564,67
07	Chuchu	KG	08 kg mês	32 KG	R\$ 5,0433	R\$ 161,39
08	Couve-flor	UN	8 unid p/mês	80 UN	R\$ 7,33	R\$ 586,40
09	Feijão	KG	14 kg p/mês	100 KG	R\$11,7067	R\$ 1.170,67
10	Laranja	KG	20kg p/mês	200 KG	R\$ 3,7567	R\$ 751,34
11	Mandioca descascada congelada	KG	10kg p/mês	60 KG	R\$ 9,6433	R\$ 578,60
12	Repolho	KG	06 kg p/mês	60 KG	R\$ 4,8167	R\$ 289,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.738,74

Observação 1 - Produtos in natura não possuem marca.

Observação 2 - As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022 – Programa Nacional de Alimentação PNAE.

04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.01 Departamento Administrativo da Educação

Projeto/Atividade: 2404 Manutenção da Merenda Escolar

Elemento: 3390.30.07.01.00.00 Merenda Escolar

RV – 1, 1026, 1035, 1057, 1062

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

6.2 Os recursos para pagamento dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (chamada pública) serão retirados exclusivamente do PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar) do FNDE.



7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juro de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da **CONTRATADA**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitindo pelas partes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até dia 16 de Dezembro de 2022, podendo haver prorrogação do prazo quando necessário e acordado entre as partes.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 29 de Março de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE.

CAMILA YORA
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: